

**PROJETO DE LEI Nº 003/2015 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**CONCEDE BENEFÍCIOS PARA PAGAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA FAZENDA MUNICIPAL DE ZORTÉA - SC**

**PAULO JOSÉ FRANCESCKI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, submete a apreciação da Câmara de Vereadores seguinte Projeto de Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a anistiar a correção monetária, multa e juros dos créditos tributários da Fazenda Municipal, vencidos até 31 de dezembro de 2014, e que se encontram em fase de cobrança administrativa ou judicial, de acordo com os critérios abaixo:

I – Pagamento até 30 de abril de 2015, anistia de 100%;

II- Pagamento até 29 de maio de 2015, anistia de 80%;

III- Pagamento até 30 de junho de 2015, anistia de 60%;

IV- Pagamento até 31 de julho de 2015, anistia de 40%.

**§1º**- Os débitos tributários administrativos ou judiciais poderão ser parcelados em até 6 vezes, sem concessão de anistia, com parcela mínima de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

**§2º**- O pagamento na forma prevista no caput e incisos, será efetuado através de boleto bancário emitido pelo Departamento de Tributação e Arrecadação do Município.

**Art.2º**- O parcelamento dos débitos tributários não ajuizados, deverão ser parcelados a requerimento do contribuinte no Setor de Tributação do Município, até 02 (dois) dias anteriores aos pagamentos previstos nos incisos de I a IV do Art. 1º.

**§1º**- No requerimento de solicitação do parcelamento a ser assinado pelo contribuinte ou seu substituto legal, deverá constar Termo de Confissão de Dívida, para todos os efeitos legais, além do número de parcelas que o contribuinte deseja quitar o referido débito.

**§2º**- O valor mínimo por parcela não poderá ser inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

§3º- O deferimento do parcelamento nos termos desta Lei implicará na imediata suspensão da inscrição de Dívida Ativa correspondente e porventura existente, bem como de todos os seus efeitos.

**Art. 3º-** As custas judiciais das executivas fiscais ajuizadas serão suportadas pelo contribuinte.

**Art. 4º-** Para os efeitos da presente lei, ficam dispensados os honorários do advogado das executivas fiscais ajuizadas.

**Art. 5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Zortéa (SC)

Gabinete do Prefeito Municipal de Zortéa - SC, 20 de Fevereiro de 2015.

**PAULO JOSÉ FRANCESCKI  
PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 003/2015 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente  
Nobres Vereadores

O incluso Projeto de Lei trata da concessão de benefícios fiscais aos contribuintes do município de Zortéa, que encontram-se em débito com a Fazenda Municipal, quanto a dívida ativa lançada, bem como os que se encontram em processo de cobrança judicial.

Busca-se com o encaminhamento do referido projeto, primeiramente sanar as pendências fiscais dos contribuintes abrangidos pelo projeto, bem como a necessidade da Administração Municipal em arrecadar recursos promovendo assim a possibilidade da regularização dos débitos junto ao Município.

Entendendo tratar-se de um Projeto de Lei de interesse da municipalidade em geral, solicitamos a apreciação e posterior aprovação por está Egrégia Casa.

Atenciosamente.

Prefeitura Municipal de Zortéa (SC)

Gabinete do Prefeito Municipal de Zortéa - SC, 20 de fevereiro de 2015.

**PAULO JOSÉ FRANCESCKI  
PREFEITO MUNICIPAL**